



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Ofício n.º 0862/2020 – 3ª PJ

Castro, 21 de Agosto de 2020.

Ref.: Notícia de Fato n.º MPPR-0031.20.000519-2

(Favor mencionar o número do procedimento na resposta)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**PROTOCOLO GERAL 0214**

27/08/2020 17:08

**OFÍCIO Nº 862/2020 - 3ª PJ**

**Notícia de Fato nº MPPR-0031.20.000519-2**

Excelentíssimo Senhor

DIEGO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, n.º 99

84145-000 – Carambeí/PR.

E-mail: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br)

Senhor Presidente,

O Ministério Público do Estado do Paraná, visando instruir procedimento em epígrafe, encaminha cópia do e-mail encaminhado pelo noticiante, para solicitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 10 dias úteis**, preste informações pontuais acerca de cada uma das irregularidades narradas.

Cordialmente,

  
**Adriana Cordeiro Galvão**  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça de Castro . &lt;castro.3prom@mppr.mp.br&gt;

**Denúncia de irregularidade na Câmara Mun. de Carambeí**

1 mensagem

**Emerson Plovas Bueno** <emersonplovas@hotmail.com>  
Para: "3ª Promotoria de Justiça de Castro ." <castro.3prom@mppr.mp.br>

2 de junho de 2020 13:31

Boa Tarde

Através do presente venho até Vossa Excelência, relatar através dos documentos em anexos alguns indícios de irregularidades da Câmara Municipal de Carambeí, como também pedir a interferência deste conceituado órgão, visando o zelo ao erário público, haja vista que sozinho não obtive êxito.

Grato - Emerson Plovas Bueno

Vereador

**4 anexos****Ofício..pdf**  
753K**Parecer Jurídico..pdf**  
2903K**Ata de aprovação..pdf**  
725K**Diario Oficial - Nomeação..pdf**  
669K

Carambeí, 28 de maio de 2020.



Exma. Sra.  
**M.D. DRA. ADRIANA CORDEIRO GALVÃO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**  
Castro – Pr.

Através do presente venho até Vossa Excelência, trazer alguns indícios de irregularidades da Câmara Municipal de Carambeí, como também pedir a interferência deste conceituado órgão, haja vista, a inércia do Presidente da Casa de Leis diante do meu pedido (em anexo) para que não fosse contratado nenhum cargo comissionado mediante a crise econômica e financeira que atinge a todos de forma global nesta época de pandemia, uma vez que a Câmara está fechada para atendimento ao público, somente com serviços internos e metade dos servidores.

Segue abaixo relato do que está ocorrendo na Câmara Municipal de Carambeí, presidida soberanamente pelo Vereador Diego de Jesus da Silva.

**Servidores comissionados exercendo atividades administrativas:**

Os assessores parlamentares realizam de forma contínua e rotineira serviços que competem a servidores efetivos, sendo o caso mais evidente os 02 assessores parlamentares que atuam como controladores de áudio e vídeo durante a realização das sessões plenárias nas terças feiras, fato que pode ser visto por todos que frequentam as sessões.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já evidenciou esta situação quando fez auditoria na Câmara a alguns anos atrás, e se manifestou pela exoneração dos assessores e realização de concurso público.

No entanto, a situação persiste da mesma forma até esta data. Os assessores parlamentares continuam fazendo atividades administrativas dentro da Câmara.

**Liberação dos servidores integrantes do grupo de risco da COVID 19 sem propiciar condições para efetuarem trabalho remoto:**



Metade dos servidores da Câmara foram dispensados de cumprir expediente na Câmara através da Portaria 26/2020 de 13/04/2020, no entanto, não foram disponibilizadas condições para efetuarem trabalho remoto.

### **Alteração do Regimento Interno da Câmara através de requerimento de abertura de precedente regimental**

No Regimento Interno da Câmara, até o ano de 2016, o Presidente da Câmara tinha o poder de nomear, exonerar, conceder e retirar gratificações dos servidores.

A mesa diretora elaborou uma proposta de alteração no regimento, para que estes atos funcionais e administrativos fossem resultado de uma análise e decisão em conjunto do Presidente com a mesa diretora, de forma democrática.

O artigo 52 do Regimento Interno passou a ter a seguinte redação:

Art. 52 A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, ad referendum dos membros da Mesa, em conformidade com a legislação vigente. (alterado pela Resolução 3 de 2016)

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 3º- As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo por ela, serem submetidos à consideração e aprovação do Plenário.

§ 4º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários os níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 5º - A concessão de direitos dos servidores já previstos na legislação



poderão ser concedidos por atos exclusivos do Presidente, sem a manifestação da Mesa, desde que tenham seguido os trâmites dos processos administrativos internos, com pareceres contábil e jurídico.

Desta forma, as decisões seriam mais discutidas e visando não apenas os interesses do presidente, mas o melhor para a Câmara, algo que se manteve durante estes últimos anos sem qualquer complicação.

Na época, para a alteração regimental houve a elaboração de um projeto de resolução (forma correta de alterar o regimento interno), que seguiu as tramitações regimentais da casa.

Desde forma, desde 2016 as decisões são tomadas pela maioria da mesa que é composta por 04 membros, presidente, vice presidente, 1º secretário e 2º secretário, o que resultou uma efetiva melhora na seleção dos servidores comissionados que vieram a desempenhar funções verdadeiras na Câmara, e pelo que se sabe, esta forma de tomada de decisão, nunca foi motivo de divergências por parte da mesa diretora.

No entanto, no mês passado o Presidente da Câmara convenceu a 2 membros da Mesa Diretora sobre a necessidade de demitir uma comissionada, chamada Fernanda Ruths que estava realizando um ótimo trabalho, do cargo de assessor parlamentar, era formada em direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (condizendo com o serviço) já que nos 04 cargos de assessores parlamentares sempre foi nomeado pessoa de pouca formação, ou nenhuma. Para o lugar dela o presidente propôs a Mesa a recontração de Rosmar Rodrigues, que já foi comissionado, como Diretor da Câmara na gestão anterior (até 2018) e em 2019 foi Assessor Parlamentar, em reunião no dia 14/05, porém, o vice presidente e o segundo secretário não concordaram porque entendem que os serviços estão reduzidos já que o atendimento ao público está mais restrito, somente serviços internos com as portas fechadas da Casa de Leis, há menos indicações e pedidos de serviços para a Prefeitura já que eles estão com muitos servidores do chamado grupo de risco afastados e porque a pessoa sugerida é de grupo de risco, então seria nomeado para ficar em home office. No entanto, com o objetivo de centralizar as decisões sobre nomeações e exonerações em suas mãos, acredito que por estarmos a 04 meses da realização das eleições municipais, o atual presidente insatisfeito por não conseguir convencer a mesa diretora a fazer a nomeação de um assessor



parlamentar, colocou em votação na sessão do dia 19/05/2020, um requerimento de abertura de precedente regimental, inserindo um parágrafo 6º no artigo 52 do Regimento Interno da Câmara, dando o poder ao presidente de praticar atos com a concordância de apenas um integrante da mesa. O requerimento foi lido, foi pedido por minha pessoa, um parecer jurídico da Procuradora da Casa de Leis, Grazielle G. Lisboa (anexo), a qual estava trabalhando em *home office*, porém, a disposição, o que foi ignorado pelo Presidente, **VINDO POSTERIORMENTE UM PARECER DESFAVORÁVEL** (anexo), que concluiu-se da seguinte forma:

**“ Desta forma RECOMENDO que Vossa Excelência que considere o equívoco cometido, considerando que qualquer ato administrativo resultante de vício poderá trazer prejuízo aos cofres públicos, sendo assim de sua exclusiva responsabilidade, pois conforme artigo 17 ao Presidente compete interpretar e cumprir o Regimento, com justificativas, devendo sempre solicitar pareceres jurídicos para sua Assessoria Jurídica ou para esta Procuradora.**

**RECOMENDO ainda a o restabelecimento do statu quo ante, pelos vícios no processo legislativo.”** GRAZIELLE HYCZY LISBOA GUALDESSI

Assinado de forma digital por GRAZIELLE HYCZY LISBOA GUALDESSI Dados: 2020.05.22 15:42:52 - 03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI  
PONTA GROSSA - PR

Carambei, 22 de maio de 2020.

Memorando do DDI de Procuradora Jurídica  
Assunto: Vício em procedimento legislativo.

Seu Ex. Presidente



PROTOCOLO INTERNO 270  
2020.05.22.15:06

“O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema de protocolo interno da Câmara Municipal de Carambei em 22/05/2020, às 15:06:06. O usuário responsável pelo envio deste documento é GRAZIELLE HYCZY LISBOA GUALDESSI. Para mais informações, consulte o sistema de protocolo interno da Câmara Municipal de Carambei.”

Seu Ex. Presidente, venho por meio deste documento apresentar em cumprimento do disposto no inciso III do artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambei o seguinte:

O Memorando encaminhado ao Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carambei, em 19/05/2020, referente ao Projeto de Lei nº 001/2020, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambei, em seu artigo 52, parágrafo 6º, foi lido e discutido em sessão ordinária realizada em 19/05/2020, às 15:06:06. Para mais informações, consulte o sistema de protocolo interno da Câmara Municipal de Carambei.

Art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambei estabelece, *inter alia*, que o Presidente da Câmara Municipal de Carambei deve interpretar e cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambei.

Art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambei estabelece que o Presidente da Câmara Municipal de Carambei deve solicitar pareceres jurídicos para sua Assessoria Jurídica ou para esta Procuradora.



*for-sei mediante ato editado e firmado em conjunto pelo Presidente, Vice-Presidente 1º e 2º Secretários, assinado também pelo Presidente do Tribunal de Contas do Município de Carapicuíba.*

Com estes fundamentos, entendo estar de forma clara que o procedimento legislativo em objeto está dentro do Regimento Interno e através da Resolução.

Pertencem também aos poderes da Mesa Diretora que questões de ordem administrativa e legislativas sejam regulamentadas pelo Poder de Regimento, excluindo a Mesa Diretora decisões em conjunto, situação esta com previsão regimental.

Outro artigo, o 15 do Regimento Interno também é específico sobre o assunto.

**Art. 15** Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

*XII - a Mesa decidirá sempre por maioria de seu membros.*

Resalto ainda a inversão de ordem do artigo 143 durante a sessão ordinária de dia 19 de maio.

Desta forma **RECOMENDO** que Vossa Excelência que considere o apurador cometido, considerando que qualquer ato administrativo resultante de vício poderá trazer prejuízo aos cofres públicos, sendo assim de sua exclusiva responsabilidade, pois conforme artigo 17 ao Presidente compete interpretar e cumprir o Regimento, com justiça, devendo sempre solicitar pareceres jurídicos por sua Assessoria Jurídica ou para esta Procuradoria.

**RECOMENDO** ainda a o restabelecimento do status quo ante, pelo via ao seu processo legislativo.

Atenciosamente,

**GRAZIELLE HYCZY LISBOA GUALDESSI** Assessoria Jurídica - Procuradora Municipal de Carapicuíba  
Rua: São João nº 142 - 01191-000

Exmo. Sr.  
**DIEGO DE JESUS DA SILVA**  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Carapicuíba

Durante a sessão plenária, usando das prerrogativas do regimento interno, artigo 95, fiz um pedido de vistas (adiamento de prazo) para ter um prazo maior para entendimento do Precedente Regimental, uma vez que estava sendo algo inédito neste mandato, **RESSALTO**, que mais uma vez, meu pedido não foi atendido, nem colocado para votação em plenário, desrespeitando meu direito



como vereador, conforme comprovado pela ata número 15/2020 em anexo, ata da sessão plenária onde foi aprovado o precedente regimental.

Considero como uma manobra, o pedido de Precedente Regimental requerido e protocolado pelo 1º secretário, Vereador Ricardo Vinicius Enevan, o mesmo que primeiramente havia se manifestado a favor da nomeação do ex. comissionado.

O que vimos destacar primeiramente é a questão legal, uma vez que alteração no regimento interno deve ser feita por Projeto de Resolução de autoria da mesa diretora ou por vereador (neste caso deve passar primeiramente pela Mesa para opinar) e não por requerimento, conforme consta no artigo 194 do Regimento:

Art.194 Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (05) dias.

§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos, salvo o disposto no Art. 149, I, neste regimento interno.

O requerimento aprovado pedia a abertura de um precedente regimental conforme, previsto no artigo 195:

Art.195 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Entretanto o tal precedente regimental baseia-se no fato de a mesa ser composta por 04 membros e que se dois forem favoráveis e outros dois contra uma nomeação ou exoneração de comissionado ficando empatado, o Presidente decidirá de forma SOBERANA, mas pasmem-se, através da inclusão de um parágrafo 6º no artigo 52.

Art. 52 A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, *ad referendum* dos membros da Mesa, em conformidade com a legislação vigente. (alterado pela Resolução 3 de 2016)

**§ 6º EM CASOS DE EMPATE ENTRE OS MEMBROS DA MESA EXECUTIVA PARA RESOLVER QUAISQUER DAS QUESTÕES ELENCADAS NO CAPUT DESSE ARTIGO, O CRITÉRIO DE DESEMPATE SERÁ A ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CASA, QUE É A MAIS ALTA AUTORIDADE DA MESA. ”**

Não há que se falar em dúvida ou omissão, a decisão das nomeações e exonerações de servidores comissionados será em conjunto com a mesa diretora, a intenção no ano de 2016 era exatamente evitar que o presidente utilizasse o quadro de cargos da Câmara como suposta troca de favores para questões políticas. Devendo ser vista a real necessidade da nomeação, exoneração dos servidores.

O fato do presidente atual alterar esta regra, com pedido feito pelo 1º secretário, é mais assustador ainda por estarmos em ano de eleições municipais, quando sabemos da eventual possibilidade do uso político das instituições, e estamos falando da administração de recursos públicos.

Esta foi a primeira vez que foi utilizado este tipo de instituto, requerimento para abertura de precedente regimental nesta legislatura, o que gerou muitas dúvidas entre os vereadores. Os que votaram contra o requerimento, argumentaram que este não seria a proposição correta para alterar o regimento, que poderiam estar sancionando algo ilegal, e que deveria ser elaborado um projeto de resolução propondo a alteração.

### **Abuso de poder**

Ao final da mesma sessão conturbada do dia 19/05/2020, o presidente avisou aos membros da mesa que no dia 20/05/2020 haveria reunião.

Reunindo-se a mesa no dia seguinte, o assunto principal foi a **NOMEAÇÃO DO EX COMISSIONADO ROSMAR RODRIGUES** (conforme ata em anexo)

Os vereadores Elio Cardoso (vice presidente) e João Penteado (segundo secretário) mantiveram o mesmo posicionamento do dia 14/05/2020, contrários a nomeação.



Diretora Administrativa que faça o levantamento dos orçamentos, para que posteriormente se reúnam e definam. Outro assunto tratado pela Mesa foi a questão na nomeação de um assessor parlamentar para a vaga que está em aberto. Foi indicado o senhor Rosmar Rodrigues, sendo que o Presidente disse que ele mantém seu posicionamento e opina pela nomeação, visto que durante reunião com todos os assessores e a Diretora Legislativa na data de hoje, os mesmos relataram que não houve nenhuma redução nos seus trabalhos durante a Pandemia, ao contrário, frisaram que o trabalho interno aumentou. O Presidente reforçou que não está sendo criada nenhuma vaga ou preenchendo uma vaga que há tempos está sem ocupação, apenas está sendo feita a substituição, visto que a última assessora a ocupar a vaga saiu há pouco mais de duas semanas. Ressaltou ainda, que ao término do ano de 2020, a devolução para a Prefeitura será de um valor muito superior ao de 2019, competência dessa Mesa Diretora, a qual é responsável pela gestão administrativa. O vereador Ricardo também opina pela nomeação pela demanda de trabalho que a Câmara está apresentando. O vereador Elio diz que não deveria haver nomeação, mantendo seu posicionamento da reunião do dia 14/05, pelo fato do período de Pandemia pelo novo Corona Vírus que não deve-se contratar ninguém e nem exonerar, independente de que será nomeado ou exonerado. O vereador João também mantém seu posicionamento da reunião passada, a qual tratou apenas sobre a possível nomeação para a vaga de assessor parlamentar que está em aberto, destacando que também não deveria ser contratado ninguém nesse período de pandemia, independente e não importando de quem se trata. Por fim, o Presidente

Rua da Prata, 99 - Fone (42) 3221-1608 - CEP 84145-000 - Carimbéi - Paraná  
www.carimbei.pr.leg.br

**As leis, decretos, regimentos são normas e foram feitos para serem cumpridos.**

O presidente não aceita que o regimento traz claramente que as decisões devem ser em conjunto com a mesa diretora, visando mais transparência, profissionalismo e democracia nas contratações. Almejando retroceder no tempo, onde o presidente tomava as decisões conforme suas vontades pessoais sem respeitar os demais integrantes da mesa e comprometendo desenvolvimento das atividades do Legislativo.

Burla a norma ao aceitar por requerimento de Precedente Regimental, incluir um parágrafo no artigo 52, dando a sua assinatura o poder duas vezes mais que a assinatura dos outros membros da mesa diretora, quando o correto para uma alteração dessa natureza seria **a elaboração de um projeto de resolução que deve passar por todas as tramitações regimentais da casa.**

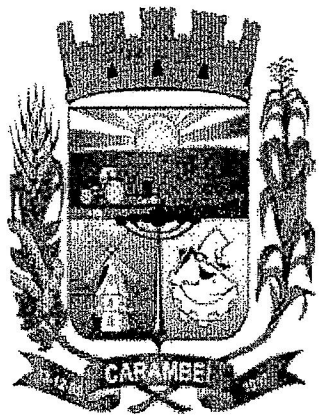
Ao impor a nomeação do referido servidor através da manobra descrita acima, o presidente demonstra total **DESRESPEITO O DINHEIRO PÚBLICO**, ainda mais se caso o servidor ficar em *home office*, pois desconheço suas reais

condições de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde, desta forma o mesmo não desempenhará efetivamente suas funções dentro da Câmara, e terá da mesma maneira um salário de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) pagos todo o mês, pelo tempo que durar a pandemia.



Nestes termos, sugiro que o Ministério Público solicite informações, já que na data do dia 21 de maio de 2020, saiu em diário oficial do Município de Carambei a nomeação de Rosmar Rodrigues, a partir de 01 de junho.

ATO DE PRESERVATIVO CONTÁBIL	
PORTARIA 37/2020	
O Presidente Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Mesa Executiva,	
RESOLVE:	
Art. 1º - NOMEAR o Senhor ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG/PR nº 6.321.206-5/PR e inscrito no CPF/INF nº 017.043.339-03, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal, símbolo COM-04 (Lei 1.317/2020), a partir de 01 de junho de 2020.	
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.	
Carambei, 22 de Maio de 2020.	
DIEGO DE JESUS DA SILVA Presidente	RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN 1º secretário





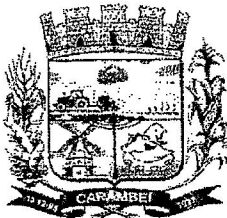
Por tudo isso, os membros da mesa diretora consideraram que seria melhor aguardar a situação da pandemia ser controlada para serem feitas nomeações, pois não sabemos até quando está situação terrível perdurará no Brasil e no Mundo.

E mais uma vez ressalta-se, que se tratando da administração pública e recursos públicos, o zelo ao erário é crucial.

Para tanto, conclui-se que o Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Vereador Diego de Jesus da Silva está de várias formas ferindo o regramento interno, desta forma, solicito ajuda através da interferência do Ministério Público, haja vista, que sozinho não consegui impedir o dispêndio de dinheiro público sem a devida necessidade.



EMERSON PLOVAS BUENO  
VEREADOR



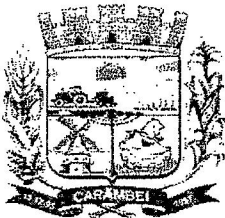
# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Ata nº 15/2020

Ata da décima segunda Sessão Ordinária deste ano de 2020. Ao décimo nono dia do mês de maio de 2020, sob a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a presente Sessão. Conforme o Regimento Interno a ata da Sessão anterior esteve disponibilizada na Secretaria da Câmara com até vinte e quatro horas antes da Sessão. Colocou em discussão a ata 14/2020. Em seguida solicitou ao Vereador Ricardo, primeiro Secretário, que fizesse a leitura do expediente. Indicação 46/2020 -Indico nos Termos da Legislação Municipal que, após os trâmites regimentais desta, o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal responsável, verifique a possibilidade de realocação do monumento da Bíblia localizada na Praça 4 de Abril para a Praça Cívica Central.(Jeverson Gomes da Silva). Indicação 47/2020 - Indico nos Termos da Legislação Municipal, para que o Poder Executivo junto com a Secretaria responsável que estude a viabilidade de ser construído um poço artesiano no Bairro Ronca Porco na localidade de Catanduvras, Zona Rural deste Município . ( João Penteado). Indicação 48/2020 - Indico nos Termos da Legislação Municipal que, após os trâmites regimentais desta, O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal responsável, estude a viabilidade de disponibilização de curso emergencial para os motoristas da Saúde ( Paulo S Valenga). Indicação 49/2020 - Indico nos Termos da Legislação Municipal, para que seja estudada a possibilidade de ser construído um poço artesiano na Vila Clube Triângulo, na localidade do Areião. (Antonio.J Cosa). Precedente Regimental ( Ricardo Enevan). Foi lido o Requerimento do Vereador RICARDO VINÍCIUS LOPES ENEVAN, vereador deste município de Carambeí, ocupante do cargo de Primeiro Secretário da Mesa Executiva, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 195, do Regimento Interno, requerer, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja constituído: Precedente Regimental. Pelos relatos e fundamentos a seguir declinados: Considerando que a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carambeí é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, conforme dispõe o art. 6o do Regimento Interno. Considerando que compete à mesa funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara (art. 14, caput, RI). Considerando, também, que a nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, ad referendum dos membros da Mesa (art. 52, RI). Considerando que, como já citado, a Mesa é composta por quatro membros, número par, e que cabe aos mesmos praticar os atos administrativos da Câmara, correndo-se o risco de haver empate em suas decisões e que pequenos atos da Mesa simplesmente não poderão ser executados. Considerando que em atos da Mesa, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa não tem o condão de desempate, pois ainda não há previsão regimental para tanto, fazendo com que nosso Regimento Interno tenha essa grave Omissão. Considerando, ainda, que os casos não previstos no Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
[www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)



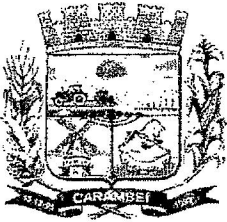
## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Plenário e as soluções constituirão precedente regimental (art. 195, RI)4. Requeiro que, depois de lido e discutido pelos nobres vereadores, o presente Requerimento de Precedente Regimental seja aprovado com a finalidade de sanar a grave omissão que há no Regimento, incluindo o parágrafo sexto no artigo 52, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que constará a seguinte redação: "Art. 52 ... § 6 Em casos de empate entre os Membros da Mesa Executiva para resolver quaisquer das questões elencadas no caput desse artigo, o critério de desempate será a assinatura do Presidente da Casa, que é a mais alta autoridade da Mesa. Requeiro, por fim, que sendo aprovado o presente Requerimento, seja o Precedente Regimental anotado em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos, com fulcro no caput do artigo 197, do Regimento Interno e, ao final do ano Legislativo, seja consolidado ao Regimento Interno, conforme dispõe o parágrafo único do citado artigo justificativa Senhor Presidente, Nobres Pares, o presente Precedente Regimental se faz necessário devido ao fato de o nosso Regimento Interno ser omisso e não trazer previsão de desempate nos casos em que a Mesa Executiva, quando da decisão de atos que cabem somente a seus membros, empata no sentido de haver opiniões divergentes para definir as questões elencadas no caput do artigo 52 do Regimento. Vejam, a Mesa é composta por quatro membros, número par, ou seja, a possibilidade de dar empate em decisões de atos da Mesa é plenamente possível e, como não há previsão de desempate, há a necessidade de ser aprovado esse Precedente para que, quando da ocorrência de empate, a assinatura do Presidente tenha o poder de desempate, visto que, por disposição regimental, que o Presidente da mais alta autoridade da Mesa. Projeto de Lei 19/2020 - Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções e estatuto/ contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, e dá outras providências(Executivo). Projeto de Lei 20/2020 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensador de álcool em gel 70% no setor de Caixas Eletrônicas das agências bancárias do Município de Carambeí. (Diego de Jesus da Silva, Diego Josino X Macedo, Joel AP Costa Rosa, Lourival Iaros e o Vereador Ricardo V Lopes Enevan). Projeto de Lei 22/2020 - Dispõe sobre o sistema de pagamento de diária no âmbito do Poder Executivo do Município de Carambeí, Estado do Paraná, e dá outras providências. Agradeceu ao Secretário pela leitura do expediente e solicitou ao Vereador João Penteado, Segundo Secretário desta Casa, que procedesse a verificação do Quórum, constatando a presença de todos os Vereadores em Plenário. Havendo número legal, passou-se para a Ordem do dia, o Presidente deixou cinco minutos aos Vereadores pudessem explicar sobre suas indicações. O Vereador Jeverson justificou a presente indicação a qual se faz necessária, devido ao fato que esse monumento (fotos anexas) faz parte da história cultural de nosso município, e atualmente encontra-se locado na praça 4 de abril, a qual não proporciona nenhuma atividade religiosa e cultural. A real colocação do monumento para a praça cívica, além de ser uma reivindicação antiga dos munícipes, seria de extrema valia, pois trata-se de uma praça central onde ocorrem as orações nos dias da Bíblia e outros eventos religiosos no Município. O Vereador João Penteado A presente indicação se faz necessária pois atenderá aos anseios dos

N

*[Handwritten signatures and initials]*

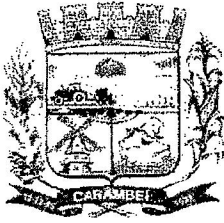


# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



moradores da comunidade citada. A instalação do poço artesiano amparara na questão da possível falta de água potável, fato este que está preocupando a população desta, atendendo as necessidades básicas dos moradores e também atendendo outras necessidades como na agricultura e na criação de animais. O Vereador Paulo Valenga fez a presente indicação com o objetivo de proporcionar uma especialização aos motoristas e também de fornecer uma maior segurança à população que utiliza dos serviços de transportes municipais. Levando em consideração que os motoristas podem estar transportando pessoas com doenças específicas, as quais necessitam dos devidos cuidados durante o transporte, o curso é de suma importância. O curso emergencial tem por objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento dos condutores, habilitando o mesmo para dirigir um veículo de emergência de forma segura e adequada, em colocar em risco a segurança dos usuários e a sua própria. Outro curso que seria muito importante é o curso de socorrista, o qual tem uma duração de cerca de um ano e meio, com a mesma importância citada anteriormente. Seria interessante que o Executivo estudasse a possibilidade de proporcionar gratificações aos servidores que tivessem o curso de socorrista, como forma de incentivo aos mesmos. Com estas qualificáveis seria possível evitar futuros precatórios contra o Executivo, seja dos servidores ou das famílias. O Vereador Cosa explicou a presente indicação a qual se faz necessária, pelo fato de existir aproximadamente cerca de trinta famílias nessa localidade, as quais necessitam de água potável para a sua subsistência e para as necessidades básicas de consumo. A fonte de água que os moradores usam está cada vez mais escassa, podendo trazer sérios problemas para aquelas famílias em caso da falta da água. Em seguida o Presidente encaminhou as Indicações 46,47,48 e 49/2020. Colocou em única votação o Requerimento de autoria do Vereador Ricardo V L Edevan. Em seguida O Presidente colocou em única discussão o presente Requerimento. Foi discutido pelo Vereador Jeverson G da Silva qual disse que foi pego de surpresa ontem quando foi ver a pauta queria saber do vereador Ricardo qual foi o fato que determinou, porque mudar a regra do jogo no final do jogo, precisava saber qual foi o fato determinante. Destacou também o Vereador, que na sua legislatura como Presidente, citou o Vereador Elio e o Vereador Joel, dizendo que fizeram alteração no Regimento Interno porque era para tornar-se uma Câmara mais Democrática o poder total do Presidente e deixar os outros da Mesa com todos os Direitos de voto, o que eu tenho para propor, que além de deixar de ser Democrático se for votado, porque não deixar para outra Legislatura sendo que a Mesa está fazendo um papel excelente, não sei porque mudar agora, gostaria de saber o fato determinante do Vereador de última hora. O Vereador Ricardo disse: Faço um parêntese que foi feita a alteração na gestão passada, final da sua Gestão como Presidente em novembro de 2016. Então como Presidente em alguns atos administrativos temos dois, votos para um lado dois votos para outro o ato administrativo ocorrem não ocorre então nada mais justo o Presidente que é responsável pelo Legislativo, pela pasta perante qualquer órgão que ele fique com um voto, temos quer ter uma solução não podemos deixar um ato administrativo parado por questões políticas ou particulares estamos aqui fazer uma coisa para fazer rodar a Câmara. O Vereador Emerson também discutiu o requerimento dizendo também foi pego de

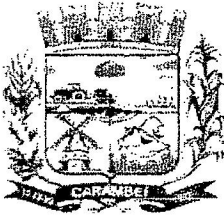
Rua da Praia, 99 - Fone (41) 3231-1668 CIP 84145-000 - Carambeí - Paraná  
www.carambei.pr.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



surpresa então disse que hoje de manhã, não sabia se era requerimento, ofício ou Resolução. Que para ele tinha que ter feito uma Resolução com 4 assinaturas para poder mexer e passado pela Mesa, conversei com a Dra. Karine, a qual disse que não cabe pedido de vistas, e olhando no Regimento Interno no artigo 95 parágrafo II diz que cabe pedido de vistas, se não couber vou me abster de votar, acho que a matéria não está completa. E também falando um pouco como o Vereador Jeverson perguntou, porque que agora um pouco antes da Eleição, qual o interesse da Câmara em fazer esse requerimento, e também deixar uma sugestão caso de empate que venha para Plenário e fazer. Criar um Resolução se empatar vem para o Plenário nós Vereadores também temos que ter autonomia, aqui na Câmara, tudo barrado da mesa, comentou o que teve até reunião que quer ver a ata que teve essa semana, e gostaria de pedir vistas. O Vereador Ratinho, pela Ordem se manifestou para dizer que na reunião da Mesa. O Vereador João mencionou em fazer a ata e o Presidente disse que não precisava. O Vereador João fez seus comentários que que não foi feito a ata. A reunião foi por uma votação de um cargo da contratação de um funcionário, que também está no grupo de rico, sendo que temos funcionários competentes. Fez umas citações do Regimento Interno e disse que não tem necessidade de contratar. O Vereador Jeverson disse que mais uma contratação não ia ficar bem pra Câmara. O Vereador Emerson pediu vistas e falou que a Mesa decidiu sobre uma contratação e é mais um item para me abster de votar. O Vereador Sergio Valenga explicou sobre o Regimento Interno explicando que no artigo 15 a mesa decidirá sempre pela maioria dos seis membros e no artigo 17 compete ao Presidente da Câmara resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou Submetê-la ao Plenário. Na opinião dela então que sejam demitidos todos os cargos comissionados se a questão é Pandemia. O Vereador Diego Macedo disse que não é uma ditadura, sendo que o Presidente vai pôr em Plenário. Um ato administrativo não podemos engavetar. Que a Pandemia está virando a politicagem, e que é favorável ao requerimento. O Vereador Cosa também fez seus comentários disse que ouviu a opinião de todos quando surgiu para criar essa Mesa foi ideia do Executivo, que ele era contra porque quando tem que responder ou devolver dinheiro quem vai para a cadeia é o Presidente. Vejam a divergência que dá, quatro canetas. Se o Presidente contratar quem vai responder é o Presidente. E sobre a Pandemia tem gente se aproveitando sim, mais não aqui. O Vereador João disse que não existia essa lei que o Jeverson fez na sua gestão e quando vem projeto o Vereador João e Vereador Elio sempre votam a favor, mas falando em cargo e nomeação ele é chato para isso. O Vereador Emerson pela Ordem disse que pela discussão fica discutido que vira uma ditadura, então não precisa de mesa, aí não é mais uma ditadura. O Vereador Ricardo disse que já não é uma ditadura que o Vereador não comparece muito na Câmara, não conhece a demanda que os funcionários têm, também não é um projeto de Lei e sim um Requerimento, e não é uma contratação e sim um ato administrativo. O Vereador Elio comentou o projeto de Resolução do Jeverson foi bem democrático, foi estudado meses, e que a opinião dele e do João não se ligamos de assinar, durante esse período só pedimos não mandar ninguém embora nem contratar, o corpo da Câmara, hoje não tem ninguém na Câmara só alguns funcionários, pois os outros são do

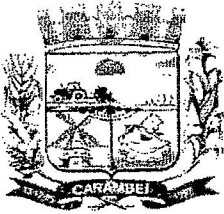


## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



grupo de risco O Presidente disse que não cabe pedido de vistas porque é única votação. O Presidente é soberano, porém eu torço para que o Plenário decida, qualquer ato administrativo. O Presidente colocou em única votação o presente requerimento, sendo 06 favoráveis 03 contrários, sendo do Vereador Jeverson, Vereador João, Vereador Elio e 01 abstenção do Vereador Emerson. O Presidente colocou em primeira votação o Projeto de Lei 22/2020. O Presidente solicitou que os presidentes das comissões para exarar seus pareceres. Cocou em primeira discussão, sendo discutido pelo Vereador Cosa, o qual disse que é contra esse projeto, discutiram também o Vereador Paulo, Vereador Ricardo, Vereador Elio, Vereador João, Vereador Jeverson, Vereador Cosa, Vereador Lourival Iaros discutiu novamente o Vereador Sérgio Valenga. O Presidente colocou em primeira votação o presente Projeto de Lei, sendo aprovado por unanimidade. Foi colocado em segunda votação os Projetos de Lei 19 e 20/2020 os quais foram aprovados por unanimidade. Não havendo mais matéria a ser tratada deixou a palavra livre por cinco minutos aos Vereadores que quisessem se manifestar. O Vereador Emerson fez um pedido sobre o pedido de vistas do Requerimento do Vereador Ricardo, que fez, sobre o requerimento que seja constado em ata, o artigo 95 e parágrafo II. Outra questão que acho que até fui agredido pelo Vereador emocionalmente, que meu trabalho como legislador nunca deixei de cumprir, falou que não tenho participação, mas eu discordo, e discordo também pois, protocolaram esse documento às 17:55, e que ele já sabia disso, e outra situação, procura sempre fiscalizar todas as coisas do Executivo, falou que não se esconde na asa do Prefeito, não sabe se o Sr Vereador faz isso não sabia também. Que deixa um apelo a Vossa Excelência para que seja aberto uma CEI sobre aqueles certificados e sobre aquele caminhão que está parado. E referente a porta não chegou a informação para mim, soube através da mídia com o que aconteceu, soube através da mídia. O Vereador Ricardo se manifestou que nenhuma vez quis ofender o parlamentar, como você pode ter acesso às informações da Câmara, através do seu Assessor, você tem acesso a internet porque tudo fica lá então você não foi pego de surpresa porque tudo está no Site, de forma alguma vamos se esconder nos braços do Executivo. Agora falando de coisas boas, quero agradecer a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretária de Obras juntamente com a Sanepar, fez a doação de tubos, disponibilizou água para aquela região, agradecer ao Rosnei, o Maneco o Marcos Gago, o Marcão, quero agradecer principalmente ao Executivo. O Vereador Diego Macedo se manifestou solicitando um ofício para que seja feito um patrolamento na área do areião, fazer alguns reparos nesse determinado lugar. E agradeceu a presença de todos e a do pessoal da Câmara. O Vereador Elio também fez suas considerações, parabenizou o Vereador João Penteado sobre sua indicação referente a Tenda na Caixa Econômica, deixando a população feliz. Disse também um mês atrás foi feito recapeamento da Rua Ouro Preto e Rua Ouro Branco. O Presidente pediu licença ao Vereador Elio para prorrogar a Sessão. Quando o Emerson falou que o requerimento foi protocolado às dezoito horas, acho que devia ser protocolado antes, não em cima da hora, deu boa noite a todos. O Vereador Cosa em algumas sessões atrás fez uma indicação pediu para fazer uma revitalização na Av. do Ouro e viu que já estão fazendo trabalho e agradecendo

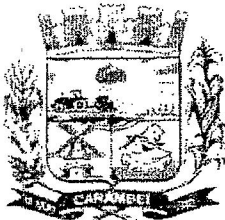
Rua da Prata, 99 - Fone (42) 2231-1668 CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná  
www.carambei.pr.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



o Executivo por cumprir a palavra, pedimos também uma reunião sobre a sinalização de trânsito tenho certeza que vamos salvar muitas vidas. E que seria interessante cobrar sobre uma indicação que foi feita a revitalização na Av das Flores, pois hoje é uma das principais vias. Deixo aqui meu agradecimento ao Executivo Municipal. O Vereador Jeverson se manifestou, dizendo que é interessante quando se tem a opinião contrária, falam em politicagem, sendo que se estão vendo no mundo inteiro, claro que a economia tem que continuar, mas claro que tem que ter cuidado, se não porque o uso de máscaras. Outra coisa está para vir dois milhões e trezentos do Governo e da União, então Prefeito não vai querer esse dinheiro porque é politicagem? E assim para oficializar esta parte e dizia que não tinha cargo hoje tem cargo, daí mudou a opinião vai justificar o presente com o passado. Precisamos ter mais consciência do que falamos. O Vereador Paulo também se manifestou falando que o Vereador Paulo estava se referindo a ele na questão de politicagem e cargo, hoje tenho cargo e não omito a ninguém sendo o Vereador quando estive na Presidência tinha um monte de cargos, aí eu pergunto quem faz politicagem: O Dinheiro que o Vereador falou que vem do governo está exposto lá, Dois milhões novecentos e vinte e seis, mas deixou bem claro, mas se precisar nós vamos usar do contrário não vamos precisar, tem gente está usando para fazer politicagem. O Vereador Lourival Iaros agradeceu a manutenção no Santa Cândida que ficou um super trabalho, andei em várias localidades a água em frente ao Sérgio Espinardi, quero agradecer o Executivo que esta semana já vai estar com água naquele lugar. O Vereador João falou que ele o Vereador Jeverson o Vereador Emerson, Vereador Elio que votaram contra o requerimento, mas não é para brigar com ninguém, aqui é uma democracia. O Presidente fez suas considerações, quando ia ser candidato a Vereador eu sabia que teria funções e diretrizes para meu trabalho, e uma das coisas que é nosso manual de trabalho é de grande valia é o Regimento Interno. Eu acredito que é de grande importância aos que procure ter acesso ao Regimento. O Primeiro Regimento, Interno que tive foi Seu Ardoíno Parizotto em 2016, me deu, depois o Ernesto também me deu o dele. Quando nós falamos de precedentes Regimentais é totalmente diferente não tem nada a ver com Projeto de Resolução, os Presidentes são responsáveis por várias coisas, primeiramente em sua gestão ali, vocês podem perceber, então que acontece, o que aconteceu com o ex Vereador Sérgio em 2001 e nós temos esse livro aqui, quando ele foi Presidente. Não é nada inédito, temos esse livro aqui na Câmara de precedentes regimentais vamos estudar, não adianta vir aqui e falar bobagens. Estamos aqui representando um povo vamos estudar, diferente dele. Ele o Vereador fez por conta própria. Nunca pois em Plenário, é diferente de ditadura. Bem disse o Vereador Paulo das funções do presidente no artigo 17 no parágrafo parágrafo 24 o Presidente resolve soberanamente qualquer questão de Ordem oí submeter o Plenário quando não está no Regimento, então procuro sempre ser democrático. Falando e ata, o Vereador João chegou atrasado, o Vereador Elio nem ligou dizendo se vinha, e falando em ata, convoquem a população a população. Em questão de horário temos que protocolar até dezoito horas e o Vereador protocolou as 16:59. E o Vereador falou do vereador Paulo, da Vila da banana, as crianças, brincando, a gente fica feliz. Disse também. Quando decidiu ser presidente não, é para ficar em um



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



quadro exposto, tenho que estudar. Nada mais havendo convocou os Vereadores para a próxima Sessão no dia 25 de maio as 18:00 de 2020 e convocou também para uma reunião da mesa as 15:00 e agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão, E para constar, eu Simone Bueno Carneiro, Oficial Administrativo, determinei fosse lavrada a presente Ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e demais Vereadores presentes.

Simone Bueno Carneiro  
Macedo

Diego de Jesus da Silva

Diego J Xavier de

Elio Alves Cardoso

Emerson Plovas Bueno

Leopoldo Iaros

Jeverson Gomes da Silva

Joel Aparecido Costa Rosa

Paulo Sérgio Valenga

Antonio Joel Cosa

Ricardo Vinicius L. Enevan

João Esmael Penteado



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
PROCURADORA JURÍDICA



Carambeí, 22 de maio de 2020.

Memorando 16/2020 da Procuradoria Jurídica  
Assunto: Vício em procedimento legislativo

Senhor Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**PROTOCOLO INTERNO 270**  
22/05/2020 16:06

Como Procuradora Jurídica, no exercício da atribuição prevista no artigo 24, XI da Lei Municipal 1122/2015, também no artigo 2º, III da Lei 8.027/1990, com amparo nas informações colhidas no incluído protocolado, venho respeitosamente manifestar-me perante este Presidente sobre VÍCIO NO PROCESSO LEGISLATIVO - REQUERIMENTO, pelos fundamentos a seguir expostos.

Na data de 18 de maio foi protocolado nesta Câmara Municipal sob o nº 253/2020 (interno) um Precedente Regimental solicitado pelo Vereador Ricardo Vinicius Lopes Enevan.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí traz no artigo 195 e seguintes a previsão de que um Precedente Regimental é a forma de esclarecer situações não previstas no próprio Regimento, para que seja melhor compreendido e aplicado, levando-se tal dúvida para discussão em Plenário, assim como situações esclarecidas pelo próprio Presidente que poderão também constituir-se nesta normativa.

*Art. 195 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.*

*Art. 196 As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão*



*precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.*

Entretanto no conteúdo do referido Procedimento Regimental foi solicitada a alteração no Regimento Interno, de forma a incluir um parágrafo à mais no artigo 52, como se verifica em sua reprodução abaixo:

REQUEIRO que desde de agora em diante seja adotado no presente Regulamento de Organização Regimental o seguinte texto para sanar a grave omissão que há no Regimento, inserindo o parágrafo do artigo 52 da seguinte forma:

Art. 52. - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambé será alterado por meio de Resolução, proposta pelo Presidente da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e sancionada pelo Prefeito Municipal.

Art. 106. - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de

O primeiro aspecto questionado diz respeito à proposição correta para se alterar o Regimento Interno, que deveria ser através de Resolução, conforme artigos abaixo que não deixam dúvida sobre isto:

*"Art. 106 Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de*



*lei; todas as deliberações privadas da Câmara, tomadas em plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*

...

*§ 2º A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:*

..."

*"Art. 168 Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de três (03) dias.*

*§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:*

...

*V- de resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o regimento interno;*

..."

O processo legislativo, compreende o conjunto de atos, exigências e procedimentos realizados para a formação das leis e demais normas, cujo conteúdo forma e seqüência obedecem a uma série de regras próprias

Podemos definir o processo legislativo como um conjunto de exigências e procedimentos para a elaboração das leis e demais normas, sendo responsabilidade do Poder Legislativo a sua tramitação.

O desrespeito às normas do processo legislativo, cujas linhas mestras estão traçadas na Constituição da República, conduz à ilegalidade do ato formal produzido, que poderá sofrer controle repressivo, difuso ou concentrado por parte do Poder Judiciário e do Controle Externo.

A utilização de Precedente Regimental para alterar o conteúdo do Regimento Interno, neste caso ampliando-o (inclusão de parágrafo) fere a discussão, a análise profunda, a verificação com o acompanhamento jurídico inclusive desta Procuradora, a qual não oportunizaram a manifestação.



A Resolução possui tramitação legislativa diferenciada, já que ao invés de ir diretamente do protocolo para o Presidente e este levar para votação imediata em Plenário, haveria necessidade de leitura, análise da Mesa que verificaria se na proposição foi observada as disposições regimentais (art. 15, X, RI), e iria à Plenário somente após esta tramitação para ser votada em única votação.

O caso em análise representa notória ofensa ao processo legislativo fundamental, isto é, aquele desenhado no Regimento Interno, conforme quadro comparativo abaixo:

PROCEDIMENTO CORRETO	PROCEDIMENTO VICIADO
<u>RESOLUÇÃO</u>	<u>PRECEDENTE REGIMENTAL</u>
<p><u>Objetivo:</u> assuntos da veiculados à questões administrativas e legislativas de competência exclusiva da Câmara Municipal (art. 106 do RI)</p> <p><i>"Art. 15 Compete à Mesa, dentre outras atribuições: V- proceder a redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno;"</i></p>	<p><u>Objetivo:</u> sanear situação não prevista no Regimento Interno</p> <p><i>"Art. 195 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental"</i></p>
<p><u>TRAMITAÇÃO</u></p> <p>Protocolo por qualquer Vereador ou Mesa Diretora</p>	<p><u>TRAMITAÇÃO</u></p> <p>Protocolo por qualquer Vereador, Mesa Diretora ou Presidente</p>
<p>Análise primeiramente da Mesa Diretora para que verifique se a proposição não é anti regimental.</p> <p><i>"Art.194 Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (05) dias.</i></p> <p><i>§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.</i></p> <p><i>§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o</i></p>	<p>Foi protocolado como Requerimento e passou a seguir a tramitação deste</p>



<p><i>projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos, salvo o disposto no Art. 149, I, neste regimento interno."</i></p>	
<p>Votação em Plenário devendo ser incluída a Resolução na ordem do dia como proposição de única votação, cabendo vistas.</p> <p>Caso fosse</p> <p><i>"Art. 95 A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:</i></p> <p><i>V - matérias em discussão única;</i></p> <p><i>§ 2º A disposição da matéria da ordem do dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento, ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a ordem do dia, e aprovado pelo Plenário."</i></p> <p><i>"Art. 145 O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência. Parágrafo Único- O prazo máximo para vistas é de cinco (05) dias."</i></p>	<p>Votação em Plenário com a tramitação como Requerimento, foi inserida na ordem do dia como proposição de única votação e caberia pedido de vistas conforme o artigo 145.</p> <p>Situação ocorrida em Plenário: houve pedido de vistas do requerimento de Precedente Regimental por um dos vereadores e lhe foi negado pelo Presidente.</p>
<p><b>PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Necessária publicação em Diário Oficial do Município</p> <p><i>"Art. 17 Compete ao Presidente da Câmara:</i></p> <p><i>V- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;"</i></p>	<p><b>NÃO HA PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Anotação no Livro de Precedentes Regimentais</p>

Existe especificamente no Regimento Interno a forma de como alterá-lo:

## TÍTULO X



## REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

*Art. 194 Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (05) dias.*

Com estes fundamentos entendo estar de forma clara que o procedimento legislativo correto para alterar o Regimento Interno é através da Resolução, não sendo possível a inclusão do artigo 6º no mesmo.

Devemos considerar que o Regimento Interno não sofreu alteração alguma, sendo sua última alteração a de nº 3/2019, pois tramitou corretamente, até mesmo porque o pedido foi específico de incluir um parágrafo, mas da mesma forma não alterou o artigo 14, que diz:

### CAPÍTULO V

#### DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA MESA

*Art. 14 À Mesa Executiva competem funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.*

*§ 1º O provimento de cargos em comissão far-se-á mediante ato editado e firmado em conjunto pelo Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, sendo que a indicação formal poderá ser realizada por um ou mais membros da Mesa, que verificarão as condições exigidas para o cargo: nacionalidade brasileira, gozo de direitos políticos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, nível de escolaridade compatível com as atribuições do cargo, idade mínima de dezoito anos, apresentação de certidões de antecedentes criminais, de regularidade fiscal perante o Município e não ter condenações por Improbidade Administrativa. (Parágrafo incluído pela Resolução 03/2016 de 23 de novembro de 2016) § 2º A concessão ou a retirada de gratificação de servidor efetivo,*



*far-se-á mediante ato editado e firmado em conjunto pelo Presidente, Vice Presidente 1º e 2º Secretários. (Parágrafo incluído pela Resolução 03/2016 de 23 de novembro de 2016)*

Com estes fundamentos entendo estar de forma clara que o procedimento legislativo correto para alterar o Regimento Interno é através da Resolução.

Portanto não é admissível até o momento que questões de ordem administrativa e legislativas sejam regulamentadas por Precedente Regimental, excluindo a Mesa Direta de decisões em conjunto, situação esta com previsão regimental.

Outro artigo, o 15 do Regimento Interno também é específico sobre o assunto:

*"Art. 15 Compete à Mesa, dentre outras atribuições:*

*...*

*XII - a mesa decidirá sempre por maioria de seu membros."*

Ressalto ainda a inobservância do artigo 145 durante a sessão ordinária do dia 19 de maio.

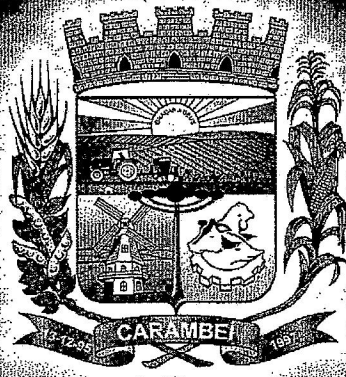
Desta forma RECOMENDO que Vossa Excelência que considere o equívoco cometido, considerando que qualquer ato administrativo resultante de vício poderá trazer prejuízo aos cofres públicos, sendo assim de sua exclusiva responsabilidade, pois conforme artigo 17 ao Presidente compete interpretar e cumprir o Regimento, com justificativas, devendo sempre solicitar pareceres jurídicos para sua Assessoria Jurídica ou para esta Procuradora.

RECOMENDO ainda a o restabelecimento *do statu quo ante*, pelos vícios no processo legislativo.

Atenciosamente.

GRAZIELLE HYCZY LISBOA GUALDESSI Assinado de forma digital por GRAZIELLE HYCZY LISBOA GUALDESSI  
Dados: 2020.05.22 15:42:52 -03'00'

Exmo. Sr.  
DIEGO DE JESUS DA SILVA  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Carambei



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR

Criado mediante Lei nº 2201 de 1982, publicado no Diário Oficial - primeira edição em 20.10.2011

Carambeí, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano VIII - Edição Nº 1882

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
Poder Executivo Municipal

**OSMAR JOSE BLUM CHINATO**  
Prefeito Municipal

**LEON DENIS CARVALHO LAROCCA**  
Vice-Prefeito Municipal

[www.carambeí.pr.gov.br](http://www.carambeí.pr.gov.br) - (42) 3231- 8350

Rua das Águas Mornas, 450 - Centro - 84.145-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Jose Alexandre Müller - Secretário  
Fone: (42) 3231-8354

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Walter de Góes - Secretário  
Fone: (42) 3231-8353 / 99142-5271

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

Manoel Pedro de Aguiar - Secretário  
Fone: (42) 3231-8353 / 99142-5271

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Lidiane Vargas dos Santos - Secretária  
Fone: (42) 3231-8353 / 99142-5271

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Manoel José Aires de Melo Filho - Secretário  
Fone: (42) 3231-8250 / 99142-5568

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Marcos Rodrigues Mesado - Secretário  
Fone: (42) 3915-1036 / 99129-7316

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E URBANISMO**

Deivid Vitor Loureiro - Secretário  
Fone: (42) 3231-8346 / 99142-5271

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Elizandro de Aguiar - Secretário  
Fone: (42) 3915-1045 / 99129-8164

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Paulo Roberto Vestral - Secretário  
Fone: (42) 3915-1045 / 99142-7297

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Alfredo Apolinário de Oliveira Neto - Secretário  
Fone: (42) 3915-1045 / 99129-8206

IMPRENSA OFICIAL

15/05/2020

LEI Nº 960/2013

Emerson Teixeira

ATOS DO EXECUTIVO  
NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

PR.GOV.PR

# PREVINA-SE DO CORONAVIRUS

## CRUIEVES

## O QUE NÃO FAZER



• NÃO VÁ SEM AS MÁSCAS



• PARTICIPAR DE AGLOMERAÇÕES



• MANTENHA OS AMBIENTES ARELADOS



• COMPARTILHAR OBJETOS PESSOAIS



• AO TOSSIR OU ESPIRRAR, CUBRA O NARIZ E A BOCA COM O COTOVELO OU LENÇO DESCARTÁVEL



Saiba mais: baixe o APP coronavirus - SUS

[WWW.CORONAVIRUS.PR.GOV.BR](http://WWW.CORONAVIRUS.PR.GOV.BR)

ATOS DO LEGISLATIVO  
PORTARIAS

### PORTARIA 37/2020

O Presidente Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Mesa Executiva,

#### RESOLVE:

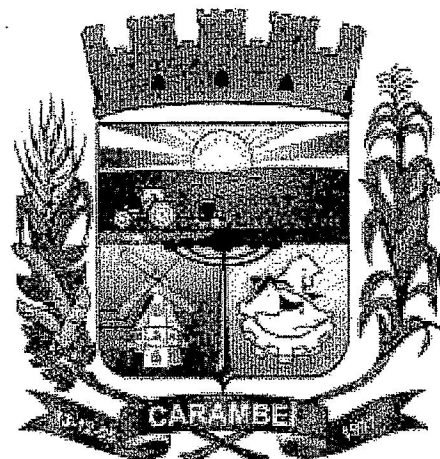
Art. 1º - NOMEAR o Senhor ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG/PR nº 6.321.286-5/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.043.339-03, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal, símbolo COM-04 (Lei 1.317/2020), a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Carambeí, 22 de Maio de 2020.

DIEGO DE JESUS DA SILVA      RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN  
Presidente                              1º secretário



EMERSON JOSE TEIXEIRA:03658216913